LEI Nº 1468 de 14 de outubro de 2021

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança alimentar, nutricional sustentável de Buritis/MG, CONSEA/Buritis e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** Usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de segurança alimentar, nutricional sustentável de Buritis/mg – Consea/Buritis, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e autônomo, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - O Consea/Buritis tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I – Propor diretrizes gerais de política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

II – Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

IV – Incentivar parcerias que garantam mobilização no uso dos recursos disponíveis;

V – Elaborar, aprovar e gerenciar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas de Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

VI – Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização pública da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX – Realizar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Buritis/MG;

X – Elaborar o plano decenal de trabalho e o regimento interno do Consea/Buritis.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Consea/Buritis, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo:

a) um membro da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) um membro da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
d) um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
e) um membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um membro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
b) um membro do Abrigo João da Silva Santarém;
c) um membro das Instituições Religiosas;
d) um membro da Pastoral da Criança;
e) um membro dos Pequenos Produtores Rurais.

§1º - Cada titular do Consea/Buritis terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação no Consea/Buritis de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Os representantes governamentais, bem como, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Consea/Buritis serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do Consea/Buritis reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os membros do Consea/Buritis poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam e em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

III - Cada membro titular do Consea/Buritis terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV - As decisões do Consea/Buritis serão consubstanciadas em Resoluções;

V - O Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – Consea/Buritis, terá Diretoria Executiva composta por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário, todos eleitos dentre seus membros natos, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI - O Consea/Buritis buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil;

VII - cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 6º - Poderão participar do Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – Consea/Buritis, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal regional, sem direito a voto, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Consea/Buritis terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ação social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do Consea/Buritis;

Art. 9º - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

I - Doação de pessoas físicas e jurídicas;

II - Dotações orçamentárias;

III - Outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentávei De Buritis/MG – Consea/Buritis.

Art. 10 - Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – Consea/Buritis, terá dotação orçamentárias previstas em Lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como, a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer função de suporte técnico a administrativo em sua secretaria geral;

Art. 11 - O Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – Consea/Buritis contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar, nutricional sustentável, dentre elas a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade;

Art. 12 – O Consea/Buritis poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.033/2006.

Art. 14 – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rufino Clovis Folador
Prefeito Municipal em Exercício

Ref. Proposição de Lei nº 19/2021. De autoria do Executivo Municipal